



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



CONTRATO Nº. 03/2017

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, FUNDAÇÃO LUTERANA DE COMUNICAÇÃO, STUDIO RADIODIFUSÃO LTDA, SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO MENINA TROPICAL FM LTDA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU.

No dia 7 (sete) de abril do ano dois mil e dezessete (2017), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 55, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada nesta ato pelo seu Presidente, Vereador Marcos da Rosa e REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA/RÁDIO CBN, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Ângelo Dias, nº 207, salas 61, 62 e 63, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.554.065/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu sócio administrador, Sr. Carlos Alberto Flores Ross, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.012.540-87; FUNDAÇÃO LUTERANA DE COMUNICAÇÃO/UNIÃO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Amazonas, nº 131, bairro Garcia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.560.585/0001-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu Diretor, Sr. Rubens Olbrisch, inscrito no CPF/MF sob nº. 050.522.549-20; STUDIO RADIODIFUSÃO LTDA/90, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Buenos Aires nº 145, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.685.236/0001-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu sócio administrador, Sr. Evelásio Paulo Vieira, inscrito no CPF/MF sob nº 030.281.609-78; SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA/GUARAREMA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Alameda Rio Branco, nº 14, sala 410, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.374.573/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu sócio administrador, Sr. Augusto César de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 008.913.459-14; RÁDIO MENINA TROPICAL FM LTDA/MENINA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Sete de Setembro, nº 473, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.093.666/0001-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu sócio, Sr. Narbal Busato de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 817.717.209-30; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU/FURB, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, estabelecida na Rua Antônio da Veiga, nº 140, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.662.958/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu reitor, Dr. João Natel Pollonio Machado, inscrito no CPF/MF sob nº 450.451.949-68; e RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA/ATLÂNTIDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Getúlio Vargas, nº32, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.093.708/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu procurador, Sr. Paulo Benjamin Fragoso Gallotti, inscrito no CPF/MF sob nº 007.741.979-00; celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o art. 25 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 02/2017 e com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2017, devidamente formalizados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de transmissão e veiculação do programa institucional da Câmara Municipal de Blumenau nas emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) sediadas no Município de Blumenau.

1.2 O programa institucional terá duração de 1 (um) minuto e deverá ser transmitido 2 (duas) vezes ao dia durante a programação da rádio contratada.

1.2.1 O programa será veiculado de segunda a sexta-feira, 1 (uma) vez no período compreendido entre 7 (sete) e 12 (doze) horas e 1 (uma) vez no período compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 209.475,00 (duzentos e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensais para cada uma das 07 (sete) rádios contratadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, comprovação de irradiação e comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir do dia 8 (oito) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com veiculações suspensas e sem remuneração durante o período do recesso parlamentar, compreendido entre 16 (dezesseis) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), e durante o período das eleições municipais.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2017 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2017, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Transmitir, o programa institucional da Câmara Municipal de Blumenau, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato;

5.1.2 Acusar o recebimento dos programas enviados por e-mail pela equipe da Assessoria de Imprensa da CÂMARA;

5.1.3 Responsabilizar-se:

5.1.3.1 Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

5.1.3.2 Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;

5.1.3.3 Pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

5.1.3.4 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais exonerando a CÂMARA de responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.4 Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato.

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.

5.2 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 05/2017, constituem obrigações da CÂMARA:

6.1.1 Responsabilizar-se pela produção e entrega dos programas às emissoras contratadas para veiculação.

6.1.2 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

6.1.4 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



Handwritten signature: nail

Handwritten signature: A 7 8

Handwritten mark: J

Handwritten mark: A

Handwritten mark: B

Handwritten mark: CA



CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Edital de Credenciamento e as propostas apresentadas pelas partes credenciadas.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual pode ser operada:

10.1.1 por ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2 por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado;

11.2 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

11.3 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

11.4 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

11.5 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução no presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 08 (oito) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 7 de abril de 2017.

Marcos da Rosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Carlos Alberto Flores Ross
REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rubens Olbrisch
FUNDAÇÃO LUTERANA DE COMUNICAÇÃO

Evelásio Paulo Vieira
STUDIO RADIODIFUSÃO LTDA

Augusto César de Souza
SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Narbal Busato de Souza
RÁDIO MENINA TROPICAL FM LTDA

Dr. João Natel Pollonio Machado
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Paulo Benjamin Fragoso Gallotti
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA

Testemunha 1: José Carlos Oecksler
Diretor Geral

Testemunha 2: Dulceni de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações

